



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 020/2018

Processo Administrativo n.º 010/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2019.

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 004/2019, tendo por objeto aquisição de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar para atender o Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE).

Juntou-se a realização da Chamada Pública n.º 01/2019, bem como parecer contábil (fls. 34)

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola está previsto na Lei 11.947/2009, a qual dispõe que:

Art. 14.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada *dispensando-se o procedimento licitatório*, desde que os preços sejam

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com efeito, a própria Lei se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, com a finalidade de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e o desenvolvimento a agricultura familiar. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração dispensar a o processo licitatório.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.


III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 11 de fevereiro de 2019.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Produtos Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2019, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a Aquisição de Produtos Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

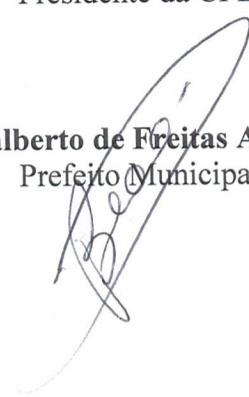
Inexigibilidade de licitação mediante Chamada Pública nº 01/2019, realizada pela Secretaria Municipal de Ensino, onde foram selecionados agricultores cadastrados para atender a demanda na aquisição de alimentos direto do produtor - Convênio FNDE, conformidade com o Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93, por não haver a situação de competitividade de preços.

Assim sendo, e, apresentada a justificativa, segue para homologação e ratificação do executivo municipal.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2019

Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente da CPL

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, aos agricultores: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF-048.486.489-04, vencedor dos itens 01, 02 e 03 que correspondem à Alface de primeira qualidade, Tomate de primeira qualidade e Milho verde in natura, respectivamente, valor de R\$ 4.000,00; MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF-759.823.409-44, vencedora do item 04 - Polpa de Fruta Congelada R\$, valor 8.400,00; JEFERSON JULIANO ZANATA, CPF- 027.895.439 - 17, vencedora do item 05 - Pão Caseiro fresco embalado de primeira qualidade, valor R\$ 3.000,00; REGINA CÉLIA A. MUCHAGATA, CPF- 759.823.409 - 44, vencedora do item 06 - Doce de Frutas de ótima qualidade, valor R\$ 1.000,00. Perfazendo um valor total de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 12 de fevereiro de 2019.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Nº Processo: 010/2019. Objeto: Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Agricultores selecionados através de Chamada Pública 01/2019 da Secretaria Municipal de Educação. Ratificação em 12/02/2019. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor Global: R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais). Contratados: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF- 048.486.489-04, vencedor dos itens 01, 02 e 03 que correspondem à Alface de primeira qualidade, Tomate de primeira qualidade e Milho verde in natura, respectivamente, valor de R\$ 4.000,00; MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF- 759.823.409-44, vencedora do item 04 - Polpa de Fruta Congelada R\$, valor 8.400,00; JEFERSON JULIANO ZANATA, CPF- 027.895.439 - 17, vencedora do item 05 - Pão Caseiro fresco embalado de primeira qualidade, valor R\$ 3.000,00; REGINA CÉLIA A. MUCHAGATA, CPF- 759.823.409 - 44, vencedora do item 06 - Doce de Frutas de ótima qualidade, valor R\$ 1.000,00. Perfazendo um valor total de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Nº Processo: 010/2019. Objeto: Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Agricultores selecionados através de Chamada Pública 01/2019 da Secretaria Municipal de Educação. Ratificação em 12/02/2019. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor Global: R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais). Contratados: NILSON DE ALMEIDA MUCHAGATA, CPF-048.486.489-04, vencedor dos itens 01, 02 e 03 que correspondem à Alfaca de primeira qualidade, Tomate de primeira qualidade e Milho verde in natura, respectivamente, valor de R\$ 4.000,00; MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF-759.823.409-44, vencedora do item 04 - Polpa de Fruta Congelada R\$, valor 8.400,00; JEFERSON JULIANO ZANATA, CPF- 027.895.439 - 17, vencedora do item 05 - Pão Caseiro fresco embalado de primeira qualidade, valor R\$ 3.000,00; REGINA CÉLIA A. MUCHAGATA, CPF- 759.823.409 - 44, vencedora do item 06 - Doce de Frutas de ótima qualidade, valor R\$ 1.000,00. Perfazendo um valor total de R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:810FF1DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2019. Edição 1694

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>